

#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

# SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 07/2017-SSP, nos termos do Padrão nº 14/2002, instituído pelo Decreto/DF nº 23.287/2002.

Processo nº 04026-00001108/2021-05
SIGGO nº 041764

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes**

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 37.309.919/0001-71, representada por WENDERSON SOUZA E TELES, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 148.239-1/ SSP-DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº: 837.616.831-20, na qualidade de Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso X, da Portaria nº 102, de 07 de julho de 2015, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010) e a empresa UE BRASIL TECNOLOGIA LTDA, com sede no SRTV Sul, Quadra 701, Conjunto L, Bloco I, 38 - Sobreloja II, Sala 02, Edifício Assis Chateaubriand, Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.340-000, telefone: (61)2191-4900, E-mail: licitacao@uetecnologia.com.br / contratos@uetecnologia.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal sob o nº 08.438.042/0001-10, doravante denominada Contratada, representada por VADISLAU GOMES MARQUES JUNIOR, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 14989902000-4 SSP/MA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal sob o nº 022.722.583-01, resolvem ADITAR EXCEPCIONALMENTE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 07/2017 - SSP (54144794), celebrado em 03/07/2017, publicado no DODF nº. 139, de 21/07/2017, pág. 39, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de monitoramento e rastreamento eletrônico de até 5.000 (cinco mil) pessoas vinculadas a procedimentos judiciais oriundos do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, de outros órgãos que compõem o Poder Judiciário com jurisdição local e os Tribunais Superiores situados no Distrito Federal, por meio de dispositivo eletrônico portátil e submetidos à monitoramento no âmbito do território do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto**

2.1. Prorrogar, excepcionalmente, o prazo de vigência do Contrato de Prestação de serviços nº 07/2017 - SSP (54144794) por até 12 (doze) meses, a contar de **03/07/2022**, nos termos do artigo 57, §4º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores; em consonância com a Declaração de Adequação Orçamentária (89219089), Informação de Disponibilidade Orçamentária (89218040), Autorização de Despesa e Empenho - Reforço (79706395), Nota de Empenho 2022NE00011 (79706395), Carta Nº 039/2022 de manifestação da Contratada (83251990), Justificativa do executor (84397358; 88431392; 88806719), Ato Autorizativo (89643703), e pedido reajuste anual por índice de IPCA, apresentado pela empresa na Carta nº 039/2022, homologado pela Comissão Executora

através da Justificativa SEAPE/CIME (88806719), no percentual de **11,731130** % (onze inteiros e setecentos e trinta e um mil, cento e trinta milionésimos por cento), o que corresponde ao reajuste de R\$22,16 (vinte e dois reais e dezesseis centavos) em cada equipamento.

2.2. Reajustar o valor unitário do dispositivo eletrônico portátil de R\$188,94 (cento e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos), para R\$211,10 (duzentos e cinco reais e vinte e quatro centavos), com base no índice do IPCA de 06/2021 a 05/2022, conforme item 2.11 da justificativa apresentada pelo executor (88806719).

## CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

3.1. O valor mensal estimativo do contrato passará de R\$ 944.700,00 (novecentos e quarenta e quatro mil e setecentos reais) para R\$ 1.055.500,00 (um milhão cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), sendo o contrato no valor total estimativo de **R\$ 12.666.000,00 (doze milhões seiscentos e sessenta e seis mil reais)**, referente ao período de vigência estipulado na cláusula 5º do presente termo.

## CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 64101;

II - Programas de Trabalho: 06.421.6217.2890.0003;

III - Natureza da Despesa: 33.90.39;

IV - Fontes de Recurso: 100;

V - Unidade Gestora: 640101;

VI - Gestão: 00001

# CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo prorroga, excepcionalmente, o prazo de vigência do ajuste por <u>até 12 (doze)</u> <u>meses</u>, a contar de **03/07/2022.** 

#### CLÁUSULA SEXTA - Da Garantia Contratual

- 6.1 A Garantia para reforço da execução do Contrato será correspondente a 2% (dois por cento) do valor deste Termo Aditivo, de acordo com o artigo 56 §1º, da Lei nº 8.666/93, incisos:
- I caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei n° 11.079/2004);
- II seguro garantia; e
- III fiança bancária.

6.2 Quando a caução for feita via depósito em espécie, os dados bancários a serem utilizados são:

Banco: 070

Agência: 00100 Conta: 800.482-8

CNPJ: 00.394.684/0001-53

Beneficiária: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF

6.3 Efetivada a garantia a Contratada deverá enviar o comprovante para o endereço eletrônico: dircc@seape.df.gov.br

## CLÁUSULA SÉTIMA- Das Obrigações da Contratada

Além das obrigações descritas no Contrato, a CONTRATADA deverá observar o disposto no art. 4º da Portaria nº 116/2022, que estabelece o Código de Ética da Polícia Penal do Distrito Federal.

## CLÁUSULA OITAVA - Da Resolução do Contrato

- 7.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de pleno direito, tão logo seja finalizado o procedimento licitatório em curso no Processo SEI/GDF nº 04026-00009617/2022-59, observados os prazos necessários para o início da prestação dos serviços pela vencedora do certame, ocasião em que se procederá com a rescisão do presente contrato, não gerando à contratada qualquer direito a título indenizatório, resguardada a análise e deliberação final do Excelentíssimo Senhor Secretário.
- 7.2. Em havendo rescisão contratual, inexiste qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, §1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF), sendo assegurado à CONTRATADA o direito de percepção de eventuais valores relativos a prestação de serviços até a rescisão do Contrato, bem como da garantia apresentada, excetuadas glosas de valores decorrentes de sanções administravas em curso e/ou que venham a ocorrer, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA.

# CLÁUSULA NONA - Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento.

#### Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

## **WENDERSON SOUZA E TELES**

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAPE

Pela CONTRATADA:

### **VADISLAU GOMES MARQUES JUNIOR**

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **VADISLAU GOMES MARQUES JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 30/06/2022, às 19:46, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WENDERSON SOUZA E TELES - Matr.17065283**, **Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 01/07/2022, às 17:20, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **88645762** código CRC= **CB5A6AB3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF

04026-00001108/2021-05 Doc. SEI/GDF 88645762